ATA DE NÚMERO 3112, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de junho de 2.014. Teve início às 14h, com a presença todos os vereadores, tendo como objeto o julgamento do Prefeito do Município de Cambará, o senhor João Mattar Olivato, por possível cometimento de infração político-administrativa. O presidente deu início a presente sessão extraordinária, ausentes o acusado e seu procurador. Passou a palavra ao Secretário, que realizou a leitura integral do Parecer da Comissão Processante nº 01/2014, de relatoria do vereador Raffaello Frascati, o qual concluiu pelo ARQUIVAMENTO do processo. O Presidente colocou em **DISCUSSÃO** o Parecer da Comissão Processante: o vereador ROGÉRIO FRUTUOSO pediu aos membros da Comissão Processante que se manifestassem sobre as razões que os levaram a emitir parecer pelo arquivamento do processo. O vereador RAFFAELLO FRASCATI explicou que pelas oitivas e depoimentos realizados pela Comissão, foi apurada irregularidade por parte da Secretária de Saúde, pois Anny Kristina Mair realizou prestou serviços sem vínculo com o Município. Todavia, consignou que não há como considerar que houve o cometimento de uma infração política por parte do Prefeito, daí a conclusão da Comissão pelo arquivamento. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO questionou se a conclusão significa que não houve envolvimento do Prefeito. O vereador RAFFAELLO FRASCATI respondeu afirmativamente, salientando que, mesmo apurado que o Prefeito tinha conhecimento da presença da Anny no âmbito da Saúde Municipal, isso não implica no cometimento de infração política. Afirmou que a Comissão recomendou a expedição de cópia do processo à Prefeitura Municipal para apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores envolvidos. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO pediu que os outros membros da Comissão expusessem a razão do voto pelo arquivamento, já que era do interesse de todos os vereadores tomarem conhecimento de tais motivos, pois não participaram dos trabalhos da Comissão Processante. O vereador APARECIDO DOS SANTOS justificou que, baseado nos documentos encaminhados à Câmara Municipal pelos Srs. Wellington de Mello e Elton, não caracterizou a improbidade administrativa. As provas indicaram que a irregularidade foi cometida por outra pessoa, não o Prefeito Municipal, que tinha conhecimento da presença da Anny no âmbito da Saúde Municipal, mas não para exercer as funções que acabou exercendo, o que era de conhecimento da Secretária da Saúde. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO pediu ao vereador APARECIDO DOS SANTOS que indicasse o número de pessoas ouvidas pela Comissão Processante e questionou se alguma delas indicou o cometimento, pelo Prefeito, da infração. O vereador APARECIDO DOS SANTOS afirmou que não se lembrava ao certo, mas que tinham sido ouvidas por volta de dezoito pessoas, sendo que algumas não

puderam comparecer. Asseverou que as únicas pessoas que disseram que o Prefeito tinha conhecimento do fato foram a Secretária de Saúde e a Anny, de modo que os outros servidores não sabiam se o Prefeito tinha conhecimento da atuação da Anny na Saúde Municipal. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO pediu que o vereador RENATO RODRIGUES, Presidente da Comissão Processante, se manifestasse sobre a conclusão da Comissão. O Vereador RENATO RODRIGUES afirmou que foi apurado que o Prefeito tinha conhecimento que Anny se apresentava junto com a Secretária de Saúde e que a própria Anny afirmou que prestou serviços como psicóloga, sem que houvesse qualquer designação pelo Prefeito ou pela Secretária. Frisou que algumas das testemunhas citaram o termo "voluntariado" para designar o trabalho de Anny, mas não no sentido estrito ou jurídico. Pela Comissão, ainda, não foi verificado que houve qualquer tipo de pagamento à Anny e se constatou a ausência de contrato. A Secretária de Saúde mencionou Anny como amiga, que a apoiava na Secretaria de Saúde. Portanto, não foi apurada relação do Prefeito com os atos narrados na denúncia. Citou que foi feita, pela Comissão, indicação para que o Executivo apure responsabilidade funcional dos servidores envolvidos, o que ficará a critério do Executivo, não podendo o Legislativo impor tal medida. Alertou para a grandiosidade da Comissão Processante, diante do fato apurado, e que a cassação do Prefeito, mesmo se se verificasse a veracidade dos fatos, seria desproporcional. Afirmou que os vereadores devem se reunir para evitar que denúncias sem relevância atinjam a proporção de uma Comissão Processante, a qual, para seu trabalho, exige que servidores sejam retirados de suas funções, o que configura lesão ao Município. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO afirmou que ouviu comentários de que o denunciante não tinha nenhum conhecimento dos fatos. O vereador RENATO RODRIGUES afirmou que o depoimento do denunciante à Comissão foi vergonhoso, pois não sabia os fatos da denúncia. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI afirmou que a Câmara Municipal trabalha mais uma vez com transparência, ao julgar a denúncia oferecida contra o Prefeito. Parabenizou a Comissão Processante e o Departamento Jurídico pelo empenho demonstrado. Baseado nisso, a Comissão chegou ao consenso de que deveria arquivar o processo, sendo justo acompanhá-la na conclusão, pois foi ela que levantou todos os fatos. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO parabenizou o trabalho da Comissão Processante, principalmente nas respostas dadas durante a sessão. O vereador RENATO RODRIGUES destacou o profissionalismo do Departamento Jurídico da Câmara Municipal. **VOTAÇÃO**: a votação foi realizada de forma nominal, aprovando-se por UNANIMIDADE o Parecer pelo ARQUIVAMENTO. Não tendo mais nada a se tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.